

Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus de engorda



Manual de procedimentos

Elaborado por

Data

Assinatura

| | | |
|---|------------|--|
| DSPA/DESA Ana Filipa Lourenço | 16/07/2024 | |
|---|------------|--|

Aprovado por

| | | |
|--------------------------------|------------|--|
| Ana Caria Nunes Yolanda Vaz | 31/07/2024 | |
|--------------------------------|------------|--|

Homologado por

| | | |
|---------------------|------------|--|
| Susana Guedes Pombo | 05/08/2024 | |
|---------------------|------------|--|

Índice [Toc126600341](#)

| | | |
|-------|---|----|
| 1. | Introdução..... | 4 |
| 2. | População Alvo..... | 4 |
| 2.1. | Definição de bando | 4 |
| 3. | Colheita de amostras no âmbito do PNCS | 5 |
| 3.1. | Responsabilidade..... | 5 |
| 3.2. | Amostragens efetuadas pelo produtor - Auto controlo..... | 5 |
| 3.3. | Amostragem de controlo oficial | 6 |
| 3.3.1 | Amostragem de rotina | 6 |
| 3.3.2 | Casos suspeitos | 6 |
| 3.4. | Material necessário para a realização das colheitas..... | 7 |
| 3.5. | Protocolo de colheita pelo produtor..... | 8 |
| 3.6. | Protocolo de colheita pela autoridade competente | 10 |
| 4. | Envio das amostras ao laboratório | 11 |
| 5. | Resultados..... | 11 |
| 6. | Atuação na exploração em função dos resultados obtidos | 12 |
| 6.1. | Bandos com resultados negativos à deteção..... | 12 |
| 6.2. | Bandos com isolamento de <i>Salmonella</i> spp enquanto se aguarda o resultado da serotipificação | 12 |
| 6.3. | Bando positivo a qualquer serótipo diferente dos serótipos visados..... | 12 |
| 7. | Atuação no matadouro em função dos resultados obtidos..... | 13 |
| 8. | Limpeza e análises ambientais | 16 |
| 9. | Repovoamento..... | 16 |
| 10. | Contestação de resultados | 16 |
| 11. | Registos na exploração | 17 |
| 12. | Medidas de biossegurança | 18 |

Lista de abreviaturas

AC: Auto controlo

DGAV: Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DSAVR: Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

IS: Intervalo de segurança

PNCS: Programa Nacional de Controlo de Salmonelas

RA: Regiões Autónomas

SE: *Salmonella Enteritidis*

SO: Serviços Oficiais

ST: *Salmonella Typhimurium*

1. *Introdução*

O Programa Nacional de Controlo de Salmonelas (PNCS) em bandos de perus de engorda foi elaborado por forma a assegurar o cumprimento do estipulado nos Regulamentos (CE) n.º 2160/2003 de 17 de novembro, n.º 1177/2006 de 1 de agosto e n.º 1190/2012 da Comissão de 12 de dezembro, relativos à deteção e controlo de salmonelas na produção primária, a fim de reduzir a sua prevalência e o risco que constituem para a saúde pública.

O Decreto-Lei n.º 164/2015 de 17 de agosto define as responsabilidades de cada um dos intervenientes no PNCS e tipifica as infrações e respetivas sanções em caso de incumprimento.

O PNCS em bandos de perus de engorda aplica-se em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O objetivo que se pretende alcançar com a implementação do PNCS é a redução da percentagem de bandos adultos de frangos positivos a *Salmonella Enteritidis* e *S.Typhimurium* incluindo as estirpes monofásicas com a formula antigénica 1,4,[5],12:i:- (doravante designados por serótipos visados), reduzindo a prevalência para 1% ou menos, de acordo com o definido no Regulamento (CE) n.º 200/2012 de 8 de março.

Este manual pretende informar e apoiar os produtores avícolas no que respeita à execução do estabelecido no PNCS e não dispensa a consulta do referido programa disponível no portal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

2. *População Alvo*

O PNCS abrange os bandos de perus de engorda de acordo com o definido no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 164/2015 de 17 de agosto.

2.1. Definição de bando

«Bando» é o conjunto de aves de capoeira de uma mesma espécie, aptidão e idade, como mesmo estatuto sanitário, mantidas no mesmo local ou recinto que constituem uma única unidade epidemiológica; no caso de aves de capoeira mantidas em pavilhões, o bando inclui o conjunto de aves que partilham o mesmo volume de ar.

A identificação de cada bando deve ser única e inequívoca permitindo distingui-lo dos restantes bandos da exploração, mantendo-se até ao abate¹.

¹ N.º 3, alínea a) do Artigo 5º do DL n.º 164/2015

3. Colheita de amostras no âmbito do PNCS

3.1. Responsabilidade

Os bandos de perus são amostrados por iniciativa do produtor (auto controlo) e como parte dos controlos oficiais.

A colheita de amostras é efetuada na exploração e consiste na recolha de matéria fecal.

Os controlos oficiais são da responsabilidade das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) e serviços locais das Regiões Autónomas (RA) que irão proceder à amostragem de pelo menos um bando, por ano, em 10% das explorações com pelo menos 500 perus.

Os produtores devem garantir que as amostras são colhidas por pessoas com formação adequada. Durante os controlos oficiais efetuados pelas DSAVR/RA é realizada a supervisão da formação dos responsáveis pelas colheitas de auto controlo e eventual formação pelos serviços oficiais.

Não é permitida a utilização de biocidas nos locais onde estão alojadas as aves nas 48 horas anteriores às amostragens previstas no PNCS.

Sempre que possível, a colheita não deve ser efetuada durante o período da administração/intervalo de segurança de antimicrobianos.

3.2. Amostragens efetuadas pelo produtor - Autocontrolo

A amostragem será efetuada em cada um dos bandos da exploração, nas três semanas (21 dias) que antecedem o abate.

Os resultados das análises de deteção devem ser conhecidos antes dos animais saírem para o matadouro.

Com base na derrogação prevista, no ponto i) da alínea a) do ponto 2.1 do Anexo ao Regulamento (UE) n.º 1190/2012 da Comissão de 12 de dezembro, a DGAV autoriza que a amostragem seja efetuada nas 6 semanas que antecedem o abate, no caso dos perus serem mantidos durante mais de 100 dias ou se forem abrangidos pela produção biológica, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão.

3.3. Amostragem de controlo oficial

3.3.1 Amostragem de rotina

Os controlos oficiais são da responsabilidade das DSAVR/RA que irão proceder à amostragem de pelo menos um bando de perus, por ano, em 10% das explorações com pelo menos 500 aves.

Durante os controlos oficiais a DGAV certificar-se-á, através da realização de controlos documentais ou outros testes, conforme adequado, que os resultados da deteção não são alterados pela presença de agentes antimicrobianos ou de outras substâncias inibidoras do crescimento bacteriano.

Sempre que não for detetada a presença dos serótipos visados mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de perus é considerado como um bando positivo para efeitos do objetivo da União referido no n.º 1 alínea a) do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 1190/2012 da Comissão de 12 de dezembro.

O impedimento não justificável à realização da colheita oficial determina o incumprimento do programa, com suspensão de qualquer certificação que dependa do atestar do cumprimento do mesmo pelas DSAVR/RA, até regularização da situação e é punível pelo Decreto-Lei n.º 164/2015 de 17 de agosto.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma realizada pelo produtor, mediante solicitação do interessado.

3.3.2 Casos suspeitos

Em casos excepcionais, em que a DGAV tenha motivo para suspeitar da ocorrência de falsos positivos ou negativos, pode efetuar uma amostragem oficial, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estipulados no programa.

Por suspeita entende-se:

- A presença de sinais clínicos num bando/exploração e/ou achados de matadouro;
- Resultados positivos a um dos serótipos de salmonelas visados no PNCS em amostras que não cumpram as especificações do programa;
- Bandos com resultados falsos (positivos ou negativos) ou inválidos como por exemplo na sequência do uso indevido de biocidas ou de outras substâncias ou métodos que inibam o crescimento bacteriano.

Em caso de suspeita e após avaliação efetuada pela DSAVR/RA, os serviços oficiais poderão deslocar-se à exploração para colheita de:

- Amostras de fezes e de pó seguindo os procedimentos descritos no PNCS
- Aves, normalmente duas a cinco por bando, para pesquisa de salmonelas nos órgãos e pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano.

3.4. Material necessário para a realização das colheitas

Material de colheita

O material a utilizar para a execução da colheita de amostras deverá ser o seguinte:



Figura 1 - Cobre-botolas impermeáveis e luvas estéreis



Figura 2 - Botas estéreis de material absorvente (botas para esfregaço)

Caso as botas de material absorvente não estejam já impregnadas devem ser humidificadas com solução estéril adequada como água peptonada tamponada, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo Laboratório Nacional de Referência – o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV).

A forma mais simples de humidificar as botas para esfregaço é colocá-las dentro de um saco estéril, semelhante aos utilizados para o acondicionamento das amostras, e verter o líquido indicado para o seu interior.

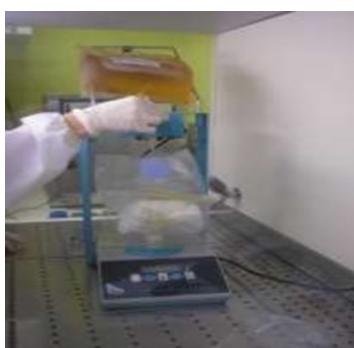


Figura 3 - Exemplo de humidificação de botas para esfregaço

Material de acondicionamento e transporte

Após a colheita, as amostram devem ser acondicionadas em sacos ou frascos estéreis.



Figura 4 - Sacos ou frascos estéreis

O transporte das amostras para o laboratório pode ser efetuado à temperatura ambiente desde que sejam evitados calor excessivo (superior a 25 °C) e exposição à luz solar. Idealmente deve ser utilizado um contentor de transporte opaco e acumuladores de frio.



Figura 5 - Contentor de transporte com acumuladores de frio.

Em cada amostragem será preenchida a folha de requisição para análise que acompanhará as amostras para o laboratório disponível no portal da DGAV. A folha de requisição para análise encontra-se disponível no portal da DGAV.

Todos os campos da folha de requisição são de preenchimento obrigatório.

3.5. Protocolo de colheita pelo produtor

As amostras incluem dois pares de botas para esfregaço, por cada bando.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontrem representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície do pavilhão. Os dois pares de botas são reunidos numa única amostra.

Procedimento de colheita com botas para esfregaço

1º. Munir-se de todo o equipamento de proteção individual adequado antes de entrar na instalação sujeita a amostragem;

2º. Depois de passar pelos tapetes de desinfecção colocar um par de luvas descartáveis e um par de cobre-botias impermeável, em lugar distante dos tapetes de desinfecção.



Figura 6 - Colocação das luvas
e cobre-botas impermeável

3º. Humidificar as botas para esfregaço com uma solução adequada como descrito no ponto 3.4;

4º. Calçar as botas para esfregaço;



Figura 7 - Colocação de botas para esfregaço

5º. A colheita é feita através da deslocação por todo o pavilhão de tal forma que a amostra seja representativa de todas as zonas do mesmo, incluindo as zonas de cama e com chão de ripas, desde que seja seguro caminhar sobre elas;



Figura 8 - Colheita com botas para esfregaço

6º. Com cada par de botas para esfregaço percorre-se 1/2 do pavilhão;

7º. Retirar cuidadosamente as botas por forma a não remover o material aderente; virar as botas ao contrário colocando-as de seguida dentro de um saco de plástico;

8º. Colocar um novo par de botas para esfregaço humidificado;

9º. Repetir o procedimento descrito até ter colhido 2 pares de botas pretendidos;

10º. Os 2 pares de botas podem ser agrupados numa única amostra;

11º. As amostras são colocadas num recipiente estéril devidamente identificado;



Figura 9- Acondicionamento e identificação das amostras

12º. Preencher a folha de requisição de amostras com todos os dados solicitados.

Instruções específicas para certos tipos de explorações

- Para os bandos de perus de criação ao ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.
- Em bandos com menos de 100 perus, em que não seja possível utilizar botas para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

3.6. Protocolo de colheita pela autoridade competente

As amostras de controlo oficial de rotina consistem em:

- 2 pares de botas para esfregaço, representando cada par cerca de 50% da superfície da instalação. As amostras de esfregaços podem ser agrupadas para análise **numa única amostra**, ou
- pelo menos um par de botas para esfregaço, representando a totalidade da superfície da instalação, e uma amostra de 100 gramas de pó colhida em diversos locais em toda a instalação em superfícies onde a presença de pó seja visível. Paracolher esta amostra de pó, serão utilizados um ou vários tecidos para esfregaço humedecidos com, pelo menos, 900 cm² de área total.

A DGAV pode decidir aumentar o número mínimo de amostras, a fim de assegurar a realização de uma amostragem representativa numa avaliação caso a caso de parâmetros epidemiológicos, tais como condições de biossegurança, distribuição ou dimensão do bando.

4. Envio das amostras ao laboratório

Cada produtor escolhe o laboratório para onde deverá enviar as suas amostras de acordo com a lista de laboratórios autorizados pela DGAV a participar nos PNCS. Esta lista encontra-se disponível no portal da DGAV.

As amostras colhidas e corretamente acondicionadas, devem ser enviadas para o laboratório aprovado preferencialmente no dia da colheita, devidamente identificadas (data da colheita, identificação da exploração, identificação do bando amostrado), acompanhadas da folha de requisição para análise que ateste que as amostras são efetuadas no âmbito do PNCS.

Se não forem enviadas neste prazo deverão ser mantidas refrigeradas. Como anteriormente referido, o transporte pode ser efetuado à temperatura ambiente desde que sejam evitados calor excessivo (superior a 25 °C) e exposição à luz solar.

O laboratório verifica na receção a qualidade da amostra colhida e o preenchimento da folha de requisição para análise. Em caso não conformidades detetadas o laboratório contacta o Veterinário Responsável. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efetuada no prazo de 48 horas após a sua receção e no máximo de 96 horas após a colheita.

Informação sobre o material de colheita, acondicionamento, identificação e envio das amostras poderá ser prestada com maior detalhe pelo laboratório selecionado.

5. Resultados

A deteção de *Salmonella* spp durante a amostragem no âmbito do Programa será notificada, sem demora, à DGAV pelo laboratório que realiza as análises, tanto no caso de auto controlo ou controlo oficial.

Um bando de perus é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objetivo da União, se for detetada a presença de *Salmonella Enteritidis*, e/ou *S.Typhimurium*, incluindo as estirpes monofásicas com a formula antigénica 1,4,[5],12:i:- , (exceto estirpes de vacina) numa ou mais do que uma amostra de fezes ou pó colhidas na exploração.

De acordo com o descrito no ponto 3.3.1 se não se detetar a presença das salmonelas visadas no PNCS e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objetivo comunitário referido no n.º 1 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 1190/2012 da Comissão de 12 de dezembro, como positivo.

6. Atuação na exploração em função dos resultados obtidos

6.1. Bandos com resultados negativos à deteção

Não é aplicada nenhuma medida excepcional na exploração.

6.2. Bandos com isolamento de *Salmonella* spp enquanto se aguarda o resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária;
- Reforço das medidas de biossegurança na exploração;
- Manutenção de registo atualizados na exploração;
- As aves do bando positivo à deteção não serão enviadas para abate devendo ser mantidas na exploração, respeitando todos os critérios de Bem-Estar Animal;
- Se, durante este período, o produtor pretender enviar alguns animais do bando para abate, deverá solicitar, por escrito, autorização da DSAVR/RA no mínimo 48 horas úteis antes do abate, indicando simultaneamente o matadouro selecionado;
- Todos os lotes provenientes do bando positivo à deteção serão sujeitos no matadouro às medidas definidas para um bando positivo a SE/ST previstas no ponto 7.

6.3. Bando positivo a qualquer serótipo diferente dos serótipos visados

- Reforço das medidas de biossegurança na exploração;
- Manutenção de registo atualizados na exploração;
- Aconselha-se a realização de análises ambientais antes do repovoamento;
- Estes bandos só podem ser abatidos após o abate dos bandos negativos.

6.4. Bando positivo a *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium* (incluindo as estirpes monofásicas)

Com exceção das estirpes vacinais, sempre que é detetada a presença dos serótipos visados, é efetuado pelas DSAVR/RA o controlo rigoroso das medidas de biossegurança sendo produtor informado das não-conformidades detetadas e tendo um prazo para as corrigir.

Medidas adicionais a implementar na exploração

- Colocação do bando em sequestro sanitário;
- Reforço das medidas de biossegurança na exploração;
- Manutenção de registo atualizados na exploração;
- As aves do bando positivo à deteção não serão enviadas para abate devendo ser mantidas na exploração, respeitando todos os critérios de Bem-Estar Animal;
- Se, durante este período, o produtor pretender enviar alguns animais do bando para abate, deverá solicitar, por escrito, autorização da DSAVR/RA no mínimo 48 horas úteis anteriores ao abate indicando simultaneamente o matadouro selecionado;
- Todos os lotes provenientes do bando positivo à deteção serão sujeitos no matadouro às medidas definidas para um bando positivo previstas no ponto 7;
- Cumprimento das medidas descritas na limpeza e repovoamento (pontos 8 e 9).

7. Atuação no matadouro em função dos resultados obtidos

Destino das Aves

Conforme critério da Inspeção Sanitária, as aves podem ter como destino:

- Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios.
- Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro.

A atuação ao nível do matadouro será determinada em função dos resultados obtidos no PNCS e as atividades estão descritas no Quadro A.

Quadro A – Atuação no matadouro segundo o resultado das análises do PNCS

| Categorização dos bandos | Resultado analítico / outras circunstâncias | Ordem de abate | Medidas especiais | Controlos analíticos | Classificação Sanitária |
|--------------------------|---|---|---|--|--|
| Grupo 1 | Negativo a <i>Salmonella</i> sp | Segue a ordem normal do abate | Não é aplicada nenhuma medida excepcional durante a receção e abate de frangos, assim como na manipulação e comercialização das carcaças. | Sem regra específica (controlo aleatório normal) | alínea b) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: «Bando negativo»: bando sujeito a todas as disposições do PNCS e que não se encontra sob restrições sanitárias |
| Grupo 2 | Positivo <i>Salmonella</i> sp. (exceto <i>Salmonella Enteritidis</i> e <i>Typhimurium</i>) | Abate após grupo 1 e antes dos grupos 3 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i> , segundo os critérios da I.S. | Sem regra específica (controlo aleatório normal) | alínea b) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: «Bando negativo»: bando sujeito a todas as disposições do PNCS e que não se encontra sob restrições sanitárias |
| Grupo 3 | Análise fora de prazo com o último resultado Negativo a <i>Salmonella</i> sp. | Abate após grupos 1 e 2 e antes dos grupos 4 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea a) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: a) «Bando com estatuto sanitário desconhecido»: bando que não cumpre as disposições do PNCS |
| Grupo 4 | Desconhecido (sem análise ou a aguardar resultado analítico) | Abate após grupos 1 a 3 e antes dos grupos 5 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea a) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: a) «Bando com estatuto sanitário desconhecido»: bando que não cumpre as disposições do PNCS |
| Grupo 5 | Positivo a <i>Salmonella</i> sp a aguardar serotipificação | Abate após grupos 1 a 4 e antes dos grupos 6 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea c) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: c) «Bando positivo a <i>Salmonella</i> spp»: bando no qual foi detetada a presença de <i>Salmonella</i> spp, enquanto se aguardam os resultados da serotipificação |
| Grupo 6 | Suspeito por resultados falsos ou inválidos | Abate após grupos 1 a 5 e antes dos grupos 7 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcaças com lesões compatíveis</u> de infecção por <i>Salmonella</i> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea e) iii) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: e) «Bando suspeito» iii) Bandos com resultados falsos ou inválidos em consequência, por exemplo, do uso indevido de biocidas ou métodos que inibam o crescimento bacteriano. |

Quadro A (cont.) – Atuação no matadouro segundo o resultado das análises do PNCS

| Categorização dos bandos | Resultado analítico / outras circunstâncias | Ordem de abate | Medidas especiais | Controlos analíticos | Classificação Sanitária |
|--------------------------|---|---|---|--|---|
| Grupo 7 | Suspeito Clínico (suspeita clínica ou com lesões suspeitas detetadas na IPM no mesmo bando em abates anteriores) | Abate após grupos 1 a 6 e antes dos grupos 8 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcacas com lesões compatíveis de infecção por <i>Salmonella</i></u> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea e) i) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: e) «Bando suspeito» i) Bando que contém, pelo menos, uma ave clinicamente suspeita ou com lesões suspeitas detetadas em exame post-mortem |
| Grupo 8 | Suspeito Positivo a <i>Salmonella Enteritidis</i> ou <i>Typhimurium</i> em amostras que não cumprem o PNCS | Abate após grupos 1 a 7 e antes dos grupos 9 a 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcacas com lesões compatíveis de infecção por <i>Salmonella</i></u> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea e) ii) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: e) «Bando suspeito» ii) Bando com resultados positivos aos serótipos de salmonela estipulados nos regulamentos comunitários em vigor em amostras que não cumprem o PNCS |
| Grupo 9 | Detetada a presença de antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano numa análise de contestação | Abate após grupos 1 a 8 e antes do grupo 10 | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcásas com lesões compatíveis de infecção por <i>Salmonella</i></u> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea d) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: d) «Bando positivo» : bando no qual foi detetada a presença de antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano |
| Grupo 10 | Positivo a <i>Salmonella Enteritidis</i> ou <i>Typhimurium</i> | Últimos bandos a abater | Diminuição da cadência de abate Reprovação das <u>carcacas com lesões compatíveis de infecção por <i>Salmonella</i></u> , segundo os critérios da I.S. | Bandos a priorizar para efeitos de colheita de amostras no âmbito do critério de higiene | alínea d) do ponto 2 do artigo 8º do DL 164/2015: d) «Bando positivo» : bando no qual se confirmou a presença de um dos serótipos de salmonela estipulados nos regulamentos comunitários em vigor |

8. Limpeza e análises ambientais

O produtor, após o despovoamento do pavilhão ocupado por um efetivo positivo a qualquer um dos serótipos visados no PNCS, deve efetuar a limpeza, desinfecção e vazio sanitário adequado, incluindo a eliminação higiénica dos dejetos e camas de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro.

Depois da desinfecção dos pavilhões o produtor procederá à recolha de amostras ambientais de acordo com os Procedimentos de Colheita de amostras de zaragatoas de superfície disponíveis no portal da DGAV.

Sempre que as DSAVR/RA assim o determinem, poderá ser realizada colheita oficial de amostras ambientais.

9. Repovoamento

No caso de bandos positivos aos serótipos visados, o repovoamento dos pavilhões onde estavam alojadas as aves só poderá efetuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSAVR/RA.

Para tal, tem o produtor que apresentar à DSAVR/RA o pedido de repovoamento do pavilhão anexando evidências dos resultados das referidas análises.

O repovoamento deve ser assegurado com aves provenientes de explorações avícolas ou centros de incubação regularmente inspecionados pelas autoridades veterinárias; submetidas a controlos regulares para a pesquisa de Salmonelas e nos quais não tenha sido isolada *Salmonella Enteritidis* e/ou *S.Typhimurium*, incluindo as estirpes monofásicas.

10. Contestação de resultados

Nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas está prevista a possibilidade de realização de análises de contestação de resultados.

A contestação poderá ser solicitada por qualquer um dos intervenientes no PNCS (produtor ou autoridade competente) até 72 horas após a comunicação de resultado positivo aos serótipos visados. No entanto, a colheita de amostras neste âmbito será sempre efetuada pelos Serviços Oficiais.

Durante o período em que decorre a contestação e se aguardam os resultados, serão mantidas as medidas implementadas no sequestro.

As análises de contestação serão efetuadas num laboratório autorizado pela DGAV para o efeito.

Todo o procedimento analítico é controlado presencialmente pelos Serviços Oficiais.

Concomitantemente com as análises de deteção de salmonelas, serão efetuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano. Se não se detetar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objetivo comunitário, como infetado.

No caso de resultados positivos à deteção as estirpes são enviadas ao INIAV para serotipificação.

Todas as despesas decorrentes das análises de contestação, inclusive os custos da representação oficial, são da exclusiva responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

Por serem situações de exceção, as contestações de resultados neste âmbito carecem de procedimentos específicos, desde a aceitação do processo até ao acompanhamento laboratorial. Para informação adicional sobre este tema deverá ser consultado o Manual de Procedimentos das Contestações de Resultados no âmbito dos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas, disponível no portal da DGAV.

11. Registos na exploração

De acordo com o disposto no artigo 5.º da Decreto-Lei n.º 164/2015 de 17 de agosto, o produtor deverá manter, por bando, um registo atualizado na exploração com, pelo menos os seguintes dados:

- Identificação do bando através de uma referência única e inequívoca que se deve manter até ao final do ciclo produtivo e que permita distingui-lo dos restantes bandos da exploração;
- Proveniência das aves e datas de entrada;
- Número de aves no bando, sua proveniência e data de entrada na exploração;
- Morbilidade, mortalidade e respetivas causas, bem como o registo de eliminação de cadáveres;
- Data de entrada na exploração, origem e quantidades de cada lote de alimentos compostos;
- Consumos médios diários de água e de alimentos;
- Exames laboratoriais efetuados e resultados obtidos;
- Nas explorações de produção, os registos atualizados dos controlos efetuados no âmbito dos PNCS nos bandos de aves de recria nas explorações de origem;

- Registo dos medicamentos previsto no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho e suas alterações, do programa de vacinação, tratamentos efetuados e respetivos resultados e de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 3277/2009 de 26 de janeiro;
- Registo dos biocidas com as respetivas datas e formas de aplicação;
- Registo dos dados relativos a biossegurança das explorações;
- Destino das aves e n.º de aves encaminhadas para o matadouro e com arquivo na exploração das respetivas IRCAS (Informação Relevante da Cadeia Alimentar).

Estes registos devem ser conservados durante 3 anos e 5 anos no caso dos registos no livro de medicamentos previsto no Decreto-lei n.º 148/2008 de 29 de julho e ser disponibilizados à DGAV sempre que solicitado, no âmbito dos controlos efetuados.

12. Medidas de biossegurança

Para evitar a introdução de *Salmonella* no estabelecimento serão tomadas no mínimo, as seguintes medidas de biossegurança:

Proteção Sanitária das explorações:

- Todas as explorações devem, se as instalações o permitirem, ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfetados.
- O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de proteção completo (fato, botas e touca) para uso exclusivo na exploração.
- Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de proteção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores, etc.).
- Interditar o uso de bebedouros (exceto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).
- Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.
- Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com proteção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.
- Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efetuando o transporte e eliminação dos cadáveres de aves, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Condições de armazenagem

- O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efetuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de pragas nomeadamente de aves silvestres ou roedores.
- O abastecimento, armazenagem de rações ou matérias-primas e a distribuição da alimentação às aves de produção devem ser efetuados de forma a não atrair aves selvagens. Evitar qualquer derrame de ração. O derrame acidental de rações ou de matérias-primas deve ser objeto de limpeza imediata.
- Efetuar a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.
- Após a lavagem e a desinfeção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado de forma a evitar o contacto com aves silvestres.

Medidas gerais de higiene

- Os estrumes e as poeiras devem ser removidos do pavilhão logo que recolhidas as aves. As camas, as penas devem ser transportadas e eliminadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- Deve proceder-se à desinfeção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfetantes.
- Deve promover-se uma desinfeção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (sistemas eficazes de desinfeção de viaturas), vestuário e calçado (pedilúvios).
- Interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.
- Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfeção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, sob a supervisão de um Médico Veterinário, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. O vazio sanitário deve ser efetuado de forma correta, utilizando desinfetantes de uso veterinário autorizados pela DGAV.
- Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.